



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 42/2023

Sessão do dia 15/03/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 15 de março de 2023 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 100/2023 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: SOCIEDADE ESPORTIVA REAL APOLO

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a EPD denunciada fica apenada com multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) em concreto com a bonéncias do art. 182 a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: PARMA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, a EPD denunciada fica apenada com multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) em concreto com a bonéncias do art. 182 a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: MATHEUS DE SOUZA GONCALVES - ATLETA - BID: 633092

Fundamento Legal: 243-F do CBJD

Decisão: Por maioria de votos, o atleta denunciado fica apenado com 1 (uma) partida de suspensão ja com as benéficas do art. 182 do CBJD.

AUTOS Nº 106/2023 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: DIONATAN SILVA DE SOUZA - ATLETA - BID: 296703

Fundamento Legal: 250, I, CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.

AUTOS Nº 55/2023 - Relator Designado: PAULO GUILHERME ARAUJO DOS SANTOS GIFFHORN

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO: ARTGOL FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 213 II do CBJD

Decisão: Arguido preliminar de prescrição, por maioria de votos, aceito pedido de prescrição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procuradoria solicitou acordão.

DENUNCIADO: ANDRE LUIZ

Fundamento Legal: 266

Decisão: Arguido preliminar de prescrição, por maioria de votos, aceito pedido de prescrição.
Procuradoria solicitou acordão.

AUTOS Nº 59/2023 - Relator Designado: GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: MOLECAGEM ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 203 do CBJD

Decisão: Arguido preliminar de prescrição, por maioria de votos, aceito pedido de prescrição.

AUTOS Nº 86/2023 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE SARTORI

Fundamento Legal: Art. 206 e 243-G do CBJD

Decisão: Processo adiado pra próxima sessão

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE GUATUPE

Fundamento Legal: Art. 206 e 243-G do CBJD

Decisão: Processo adiado pra próxima sessão

Publique-se e intime-se.

LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR